

GRUPO FUCHS

# Política de Direito Antritruste



# Conteúdo

Prefácio	3
<b>1. Regulamentos legais na Alemanha</b>	<b>4</b>
1.1 Proibição de acordos comerciais de restrição à concorrência	4
1.2 Proibição do abuso de uma posição dominante no mercado	4
1.3 Controle de fusões de empresas	5
<b>2. Proibição de cartéis</b>	<b>6</b>
2.1 Princípios	6
2.2 Restrições horizontais à concorrência	7
2.3 Cooperação permitida com concorrentes	7
2.4 Restrições verticais à concorrência	8
<b>3. Consequências das violações à proibição de cartéis</b>	<b>9</b>
<b>4. Poderes de investigação das autoridades antitruste e programas de Leniência</b>	<b>10</b>
4.1 Poderes de investigação das autoridades antitruste	10
4.2 Programas de Leniência	10
<b>5. Normas de conduta</b>	<b>11</b>
5.1 Princípios básicos	11
5.2 Transações comerciais com concorrentes	11
5.3 Negociação com distribuidores/revendedores	11
5.4 Participação em reuniões de associação, feiras de negócios ou outros eventos	12
5.5 Correspondência de negócios e comunicação interna (incluindo e-mails)	12
<b>6. Conduta durante as investigações corporativas realizadas pelas autoridades antitruste</b>	<b>13</b>
<b>7. Diretor de Conformidade, sistema de denúncia e linha direta</b>	<b>14</b>

## Prefácio

Prezados Colaboradores,

A conformidade às leis em vigência e aos regulamentos legais é parte da identidade corporativa da FUCHS, o que se reflete, também de forma importante, no Código de Conduta da FUCHS. A legislação antitruste é de particular importância, já que a violação de seus regulamentos, muitas vezes bastante complexos, pode levar a multas elevadas, à obrigação de pagamento de indenizações e, até mesmo, a processo criminal. Além disso, tal violação pode prejudicar permanentemente a reputação da FUCHS.

A finalidade desta política é concentrar-se nas principais declarações antitruste que precisam ser observadas no mercado alemão, no sentido de assegurar que os colaboradores da FUCHS, que lidam com as referidas questões, tenham um melhor entendimento dos problemas que possam surgir eventualmente e dar a eles orientações específicas sobre como agir. Tentamos, ao máximo, prescindir de listagem de parágrafos separados ou de minúcias legais. Em todos os casos em que a legislação antitruste é de relevância, o departamento jurídico responsável precisa estar envolvido, se possível, desde o estágio inicial.

Obviamente, a política pode não abranger todas as situações. Se houver dúvidas ou necessitar de mais informações, entre em contato com o Diretor de Conformidade do grupo FUCHS.

Além disso, criamos uma linha direta que pode ser utilizada para contatar os especialistas de direito antitruste de nosso escritório jurídico. Por meio desta linha direta e do sistema de denúncia on-line “FUCHS Compliance Communication (Comunicação de Conformidade da FUCHS)”, é possível – de forma anônima se desejar – fornecer pistas e expor suas suspeitas referentes às violações de direito antitruste em sua empresa. Você encontrará mais informações e os detalhes de contato sobre o Diretor de Conformidade e o escritório jurídico ao final deste documento.

Solicitamos que dê a esta política atenção plena e tenha o cuidado de agir sempre em conformidade com as normas descritas neste documento.

Mannheim, dezembro de 2016  
FUCHS PETROLUB SE



Dagmar Steinert  
Membro da Diretoria Executiva, CFO



Claudio F. Becker  
Diretor de Conformidade

# 1. Regulamentos legais na Alemanha

A finalidade da legislação antitruste é manter a livre concorrência e evitar que o poder econômico impeça a efetividade da concorrência. Neste contexto, a legislação antitruste é, com frequência, designada como leis da concorrência. Entretanto, a lei da concorrência é um termo mais genérico, pois, além das leis antitruste, também abrange as normas de iniquidade, que foram codificadas na Lei Alemã contra a Concorrência Desleal (UWG). O objetivo da lei UWG é proteger o indivíduo contra a concorrência desleal, embora a finalidade principal da lei antitruste, que é codificada na Lei Alemã contra Restrições da Concorrência (GWB), seja manter ou proteger a concorrência em si.

Qualquer organização que esteja ativa na Alemanha precisa respeitar as leis antitruste que se aplicam a toda restrição da concorrência que tenha um impacto na Alemanha independente da sua origem real. Além disso, a legislação antitruste europeia precisa ser respeitada, a qual é, aliás, bem semelhante à alemã.

Basicamente, a legislação antitruste abrange três áreas:

## 1.1 Proibição de acordos comerciais de restrição à concorrência

Com relação às negociações diárias com os clientes, fornecedores e concorrentes, é sobretudo a proibição dos cartéis e suas isenções que são relevantes. Informações mais detalhadas sobre esse tópico serão abordadas a seguir (consulte o capítulo 2.).

## 1.2 Proibição do abuso de uma posição dominante no mercado

Caso a FUCHS tenha uma posição dominante no mercado, não se pode abusar disso. O abuso pode consistir em cobrar preços excessivos ou usar condições diferenciadoras que possam apenas ser impostas devido à posição de dominância no mercado e devido à falta de concorrência efetiva. Também fala-se em abuso se houver um tratamento desigual de clientes e fornecedores sem qualquer justificativa fatural ou se houver um impedimento injusto dos concorrentes. Exemplos típicos são a recusa de fornecer mercadorias, a proibição das vendas casadas, assim como o abatimento diferenciador ou sistemas de bônus.

Uma empresa que não é exposta a concorrência substancial em seu mercado ou que tem uma posição superior no mercado é aquela que domina o mercado. O controle do mercado depende, entre outras coisas, da fatia de mercado da empresa, do seu poder financeiro ou do seu acesso aos mercados de fornecimento e de vendas. Considera-se que uma empresa é dominante no mercado se ela tiver uma fatia de mercado de pelos menos 40%. Mesmo se isso não for o caso, pode haver uma posição dominante de mercado conjunta. Um grupo de empresas é considerado dominante no mercado se for formado por três ou menos empresas que, juntas, mantêm uma fatia de mercado de 50% ou se for formado de cinco ou menos empresas que, juntas, mantêm uma fatia de mercado de dois terços.

A aplicação das normas e regulamentos legais relevantes em casos isolados é difícil, especialmente por causa da necessidade de determinar com exatidão o mercado e as fatias de mercado relevantes. Se você estiver preocupado com uma possível posição de mercado forte ou dominante, entre em contato com o departamento jurídico.

Exemplos:

- (1) *Embora a decisão de uma empresa de não fornecer para um cliente não seja abuso em si, é considerada abuso se, devido ao domínio de mercado do fornecedor, isso tiver efeitos prejudiciais à concorrência.*
- (2) *Uma empresa aérea que domina o mercado de voos entre Berlim e Frankfurt cobra valores bem mais altos por esses voos, que têm grande demanda, do que por voos entre Berlim e Munique, embora a distância entre estes destinos seja um pouco maior. A menos que haja razões justificáveis, tal conduta é proibida pela legislação antitruste alemã.*
- (3) *Devido a um evento inesperado, há muita demanda para produtos específicos que são exclusivamente produzidos e vendidos pelo fornecedor P. Assim, o fornecedor P vende os produtos durante esse período somente junto com um contrato de serviço, o que tende a ter uma procura menor. Devido a essa imposição, P abusa de sua posição dominante no mercado nos termos da lei antitruste, pois não há nenhuma razão fatural aparente para pressionar os clientes a aceitar o serviço de contrato que, no geral, não é desejado. Isso simplesmente representa um aumento indevido no preço dos produtos.*

### 1.3 Controle de fusões de empresas

A finalidade do controle das fusões é agir contra as fusões corporativas que são prejudiciais à concorrência e que pressupõem a fusão entre duas ou mais empresas. Assim, a partir de um certo porte, as fusões podem ser realizadas somente se elas tiverem aprovação prévia das autoridades antitruste competentes. O que precisa ser levado em consideração é o fato de que, de acordo com a lei alemã, mesmo a aquisição de 25% das ações ou os direitos de voto em outra empresa estão sujeitos aos procedimentos de controle de fusão. Mesmo a aquisição de partes substanciais dos ativos de outra empresa pode apresentar uma fusão e, portanto, justificar o requisito de registro com as autoridades antitruste. Entretanto, as normas legais não são aplicáveis a fusões entre empresas que eram uma unidade econômica antes da fusão ocorrer de fato, o que significa, em particular, grupos corporativos.

Quando se trata da avaliação material das fusões, é necessário estabelecer se a fusão constituiria um obstáculo considerável para a concorrência efetiva. Tal fato em particular pode ser o caso se a fusão levar a ou reforçar uma posição dominante no mercado.

## 2. Proibição de cartéis

### 2.1 Princípios

De acordo com a seção 1 da Lei Alemã de Restrições à Concorrência (GWB) e o Artigo 101 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFEU), as seguintes realizações são **proibidas**:

- Acordos entre empresas e decisões tomadas por associações corporativas, assim como práticas conjuntas que tenham como objetivo ou efeito
- a prevenção, restrição ou distorção da concorrência.

Isso não só se aplica à conduta dos concorrentes entre si (cartéis horizontais), mas também às empresas que operam em níveis econômicos diferentes, como produtores e parceiros de distribuição (cartéis verticais).

Um acordo significa qualquer entendimento verbal ou escrito. Basta para as partes ter expressado a vontade comum para se comportarem de uma certa maneira no mercado. A possibilidade da implementação jurídica desse entendimento conjunto não representa nenhum problema. Assim, mesmo um acordo informal é um acordo, tal como definido por essa lei. O que é proibido é celebrar um acordo que não vai ser posto em prática.

As decisões tomadas pelas associações corporativas diferem dos acordos, já que elas não são o resultado do consenso unânime de todas as partes envolvidas, mas podem, de fato, ser alcançadas pela decisão majoritária. Neste caso, também, o acordo jurídico é irrelevante. Uma decisão tomada pelos membros deve também ser atribuída a um membro que votou contra a decisão, já que ele acaba implementando-a.

*Exemplos: A proibição de filiação em outras associações, o estabelecimento de preços mínimos de vendas pelos membros.*

Uma prática conjunta é qualquer realização coordenada que, em vez de resultar em um acordo, coloca a cooperação prática intencionalmente antes da concorrência carregada de riscos. Embora o simples comportamento de imitação (conduta paralela) não possa ser facilmente categorizado como prática conjunta (por exemplo, o preço do petróleo sobe de forma quase simultânea em vários produtores), em casos específicos, ele certamente pode ser considerado como tal. Cruza-se o limite entre as ações autônomas legais realizadas por empresas particulares e a conduta coordenada somente se a ação de imitação for baseada em contato mútuo, por exemplo, na troca de informações com a concorrência

Um exemplo típico de práticas coordenadas é a troca de parâmetros de concorrentes durante uma conferência da associação.

Uma das características dos seus objetivos ou ações é simplesmente que a restrição à concorrência não precisa ter sido implementada visando ao pleno êxito. A simples intenção de restringir a concorrência é suficiente. Por outro lado, mesmo as medidas que não se destinam a restringir a concorrência, mas que, todavia, têm tal efeito, são cobertas pela proibição.

## 2.2 Restrições horizontais à concorrência

Restrições horizontais à concorrência referem-se ao relacionamento dos concorrentes entre si. Casos importantes de medidas óbvias de restrição à concorrência entre concorrentes são os seguintes:

- acordos de fixação de preços, aumentos de preços ou componentes de preços (por exemplo, abatimentos, descontos, juros) ou outras condições essenciais de negócios
- a divisão de mercados por produto, área ou acordos com clientes sobre contenção da produção ou corte das capacidades produtivas
- a troca de informações confidenciais diferentes sobre questões que são importantes para a concorrência (a menos que, em casos particulares, isso seja realizado em condições especiais)
- acordos sobre propostas divulgadas em um processo de levantamento de preços, que excedam os limites dos acordos permitidos de cooperação (por exemplo, grupo de trabalho ou consórcio).

## 2.3 Cooperação permitida com concorrentes

A proibição dos cartéis não se aplica de forma absoluta. Acordos de cooperação entre concorrentes podem ser permitidos em certas circunstâncias. Eles não necessitam de aprovação das autoridades antitruste. A FUCHS deve decidir por si mesma se, devido a circunstâncias excepcionais, tal cooperação é isenta.

De acordo com a regra geral, esses tipos de conduta podem ser isentos se eles levarem ao aumento da eficiência a partir da qual o lado oposto do mercado, isto é, o cliente da FUCHS, se beneficiará, por exemplo, com preços mais baixos ou melhor qualidade.

Exemplos de métodos de trabalho que podem, em casos particulares, ser permitidos são os empreendimentos conjuntos em compras, assim como cooperações de pesquisa e desenvolvimento e procedimentos de informações de mercado.

Uma vez que a isenção depende de certas condições rigorosamente definidas e uma vez que, via de regra, as condições gerais de mercado, como, por exemplo, a fatia de mercado das empresas envolvidas, são importantes para a avaliação antitruste, uma análise prévia pelas autoridades antitruste é indispensável para toda e qualquer cooperação com concorrentes.

#### 2.4 Restrições verticais à concorrência

As restrições à concorrência vertical referem-se às medidas tomadas pelas empresas como parte dos relacionamentos baseados em troca, em que as empresas pertencem a diferentes níveis econômicos, como produtores e distribuidores. Mesmo com relação aos relacionamentos baseados em trocas, há medidas de restrição da concorrência problemáticas ou proibidas que precisam ser avaliadas pelos seus próprios méritos nos termos da lei antitruste. Elas incluem, por exemplo:

- proibição da fixação de preços (isto é, o fornecedor não pode ditar ao seu distribuidor os preços que ele vai cobrar de outros compradores)
- fixação preço máximo recomendações de preço compra fixada
- proibições de concorrência
- proteção regional/exclusividade
- arranjos que restringem o território onde, ou o tipo de clientes a quem, um distribuidor pode vender as mercadorias adquiridas
- arranjos que estabelecem relações exclusivas e a longo prazo entre o distribuidor e o fornecedor.

O sistema de distribuição não deve ser usado, de modo algum, para obstruir ou pretender obstruir a exportação ou a reimportação de mercadorias. Portanto, as medidas, como as proibições às exportações impostas a um distribuidor e todas as restrições comparáveis (por exemplo, desconto diferenciador ou sistemas de bônus) que servem ou se destinam a servir de uso para fechar os mercados, não são permitidas.

Na medida em que os acordos de restrição à concorrência anteriormente mencionados estão incluídos nos relacionamentos contratuais verticais, eles devem, sem exceção, ser examinados pelo departamento jurídico que terá de decidir até que ponto eles são admissíveis nos termos da lei antitruste.

### 3. Consequências das violações à proibição dos cartéis

As violações da lei antitruste estão associadas a riscos consideráveis. Basicamente, são elas:

- multas elevadas impostas às pessoas e empresas envolvidas
- pedidos de indenizações pelas partes lesadas, isto é, clientes e concorrentes ineficácia de acordos em relação a violação da proibição
- consequências penais consequências no âmbito das leis trabalhistas
- perda da reputação para a empresa

As multas impostas pelas autoridades antitruste têm, nos últimos tempos, atingido, com frequência, dezenas se não centenas de milhões. O limite máximo para as multas impostas decorrentes da violação da lei antitruste é 10% das vendas mundiais totais da respectiva empresa. Por exemplo, em um caso recente bem divulgado, o Órgão Federal Alemão de Combate à Cartéis ('Bundeskartellamt') impôs multas de centenas de milhões às empresas envolvidas em cartéis de salsicha e cerveja. Com frequência, as multas impostas pela Comissão Europeia são, até mesmo, mais severas e têm, na maioria dos casos, atingido quantias que beiram o bilhão.

## 4. Poderes de investigação das autoridades antitruste e programas de leniência

### 4.1 Poderes de investigação das autoridades antitruste

Mediante a suspeita de práticas ilegais, as autoridades antitruste alemã e europeia podem, a qualquer momento, dar início às investigações para descobrir violações da lei antitruste. Isso pode levar a solicitações formais de informações, assim como buscas e confiscos. Os poderes de investigação das autoridades antitruste incluem, por exemplo:

- a busca de instalações comerciais e privadas
- a inspeção de documentos e arquivos eletrônicos
- o confisco de documentos e portadores eletrônicos de dados
- entrevistas com suspeitos e testemunhas
- entrevistas com colaboradores
- solicitações por escrito para obter informações

### 4.2 Programas de leniência

Pessoas que participam de cartéis proibidos podem ser isentas, parcial ou totalmente, do pagamento de multas se, ao virarem testemunhas do Estado, auxiliarem na descoberta do cartel. Isso representa um incentivo particular para descobrir violações da lei antitruste e tem, nos últimos anos, levado a um aumento considerável no número de processos de multas monetárias diante das autoridades antitruste nacionais e europeias. Se a empresa arrependida teme que (também) outras envolvidas no cartel pretendam fazer uso do programa de leniência, ela deve, antes de tudo, contatar rapidamente a autoridade antitruste responsável para tentar ser a primeira empresa a fornecer as informações importantes e evidências (princípio da ordem de chegada).

Se você receber informações sobre questões que possam ser importantes nos termos da lei antitruste, o departamento jurídico/ o escritório de conformidade deve ser informado imediatamente para assegurar que a FUCHS, se necessário, possa começar a tomar as medidas necessárias.

## 5. Normas de conduta

### 5.1 Princípios básicos

Acordos de cooperação admissíveis e razoáveis economicamente não devem ser nem evitados devido a receios infundados de violação da lei antitruste, nem devem ser realizados acordos de cooperação de restrição à concorrência de forma descuidada. O que importa é que os acordos problemáticos ou práticas conjuntas sejam reconhecidos e avaliados de forma crítica. Para isso, é indispensável que os colaboradores da FUCHS que lidam com tais questões estejam cientes dos princípios da lei antitruste alemã e que o departamento jurídico esteja envolvido desde o estágio inicial do caso. Isso se aplica não só a todos os acordos com concorrentes e à celebração importante e/ou a longo prazo de contratos de compra ou fornecimento com clientes ou fornecedores, mas também a acordos com parceiros referentes, por exemplo, à união de forças para realizar trabalhos de pesquisa e desenvolvimento.

### 5.2 Transações comerciais com concorrentes

A menos que as informações possam ser obtidas de fontes acessíveis em geral, não se discute com concorrentes a conduta da FUCHS no que se refere a questões relacionadas à concorrência, assim deve-se evitar falar sobre o seguinte:

- preços e alterações planejadas de preços, componentes de preços
- vendas em geral/ condições de compra (por exemplo, prazos de pagamento ou de tempo) divisão por área geográfica, clientes ou fontes de suprimento custos, capacidades, pedidos recebidos
- desenvolvimentos técnicos e investimentos
- apresentação e conteúdo de propostas
- conduta específica - sobretudo futura - em relação a clientes e fornecedores.

**Seja explícito e claro sobre a sua não aceitação de quaisquer acordos e qualquer forma de práticas coordenadas. Em caso de dúvidas, comece destacando a necessidade de uma avaliação pelo departamento jurídico. De modo algum, deve-se adotar a atitude de que 'é provável que ninguém descubra'. Devido à regra da testemunha de Estado, as autoridades não têm mais problemas em obter evidências suficientes.**

### 5.3 Negociação com distribuidores/revendedores

No que tange às negociações entre a FUCHS e seus distribuidores/revendedores, aplicam-se as seguintes regras gerais:

- Não concorde com um preço mínimo ou fixado para a venda de produtos comercializados ao distribuidor/revendedor. Não concorde com incentivos/bônus para cumprir com um preço mínimo ou fixado.
- Observe os princípios especificados na seção 2 se, além de trabalhar com distribuidores/revendedores, você está, ao mesmo tempo, vendendo produtos diretamente.

#### **5.4 Participação em reuniões de associação, feiras de negócios ou outros eventos**

A participação em associações profissionais é necessária e legítima. No entanto, esta é uma área que atrai particular atenção das autoridades antitruste, já que, com frequência, as atividades de violação da lei antitruste ocorrem dentro do contexto de trabalho relacionado à associação. Portanto, deve-se ser especialmente cauteloso quando se tratar de participação em associações profissionais. De modo algum, a sua participação em associações profissionais, isto é, em comitês ou grupos de trabalho, deve ser explorado para violar a lei antitruste. Nenhum colaborador envolvido em algum trabalho relacionado à associação deve participar de conferências, reuniões ou discussões que sejam importantes nos termos da lei antitruste. Isso também se aplica se ele/ela adotar uma função passiva.

Deve-se definitivamente reagir caso se perceba que os limites de conduta admissíveis nos termos da lei antitruste tenham sido excedidos. Deve-se sair de uma reunião de associação se, apesar de suas pistas, os assuntos confidenciais listados na seção 2 forem discutidos com relação a concorrentes específicos. Neste caso, deve-se insistir na sua objeção para se discutir tais assuntos e na sua saída desta discussão deve ser incluída na ata. É óbvio que ao proceder de tal modo, você vai interromper a reunião, mas isso não lhe deve dizer respeito. Simplesmente permanecer em silêncio não o protegerá de punições subsequentes. Se você tiver participado de discussões que possam lhe dar motivo de preocupação, notifique a administração ou o departamento jurídico, ou ainda, o escritório de conformidade imediatamente e forneça informações referentes a datas, participantes e conteúdo.

Os mesmos princípios aplicam-se a todas as reuniões com concorrentes, que possam tomar a forma de grupos de trabalhos, reuniões regulares em bares ou outros encontros informais.

#### **5.5 Correspondência comercial e comunicação interna (incluindo e-mails)**

Devido à obrigação de enviar informações abrangentes e devido aos poderes de confisco de grande abrangência das autoridades antitruste, é importante ser cauteloso quando se tratar de textos de documentos usados como parte da correspondência de negócios externa e interna, que é confidencial nos termos da lei antitruste. A apresentação do conteúdo, bem como a seleção de palavras, deve sempre ser feita com base em que o respectivo documento pode, sob certas circunstâncias, ser usado em procedimentos de investigação antitruste contra a empresa. Ao fazer anotações escritas, sempre considere se os seus registros, em especial aqueles relacionados a contatos com concorrentes, podem ser mal interpretados de modo que passe a impressão de que você celebrou acordos proibidos.

É evidente que o mesmo cuidado deve ser tomado quando se trata de trabalho de relações públicas, isto é, em especial quando lidar com a mídia e a imprensa. Também é importante as declarações sobre a conduta futura (por exemplo, aumentos de preços pela indústria), especialmente se elas referirem-se a concorrentes agindo de modo uniforme.

## 6. Conduta durante as investigações corporativas realizadas pelas autoridades antitruste

A Comissão Europeia e as autoridades nacionais responsáveis pela repressão a cartéis (antitruste), isto é, o Órgão Federal de Combate a Cartéis bem como as autoridades regionais responsáveis pela repressão a cartéis têm poderes diferentes de intervenção, conteúdo e alcance que dependem de condições específicas. Via de regra, os casos mais importantes em nível nacional são buscas e confiscos mediante suspeita de acordos de cartéis inadmissíveis.

Nesses casos, agentes do órgão de repressão a cartéis que, às vezes, associam-se a agentes da polícia, aparecem, geralmente, sem aviso prévio (ou, em casos especiais, também com encontro marcado previamente) na empresa e/ou instalações privadas, se apresentam e pedem acesso a salas ou pessoas específicas.

Nesses casos, deve-se sempre providenciar o seguinte:

- Notifique o departamento jurídico / Diretor de Conformidade imediatamente e peça aos oficiais para aguardarem a chegada do advogado interno e
- informe o representante da empresa de posto mais elevado presente no momento (geralmente um Membro do Conselho ou Diretor Administrativo) imediatamente.

Instruções abrangentes com relação à conduta durante as investigações pelas autoridades antitruste estão disponíveis na Intranet da FUCHS no item 'Legal & Insurance'.

## 7. Diretor de Conformidade, sistema de denúncia e linha direta

1. Conforme demonstrado nesta política, a lei antitruste é bastante complexa. Portanto, em muitos casos, não é muito fácil determinar a admissibilidade e inadmissibilidade de certos modos de conduta nos termos da lei antitruste sem que sejam examinados e avaliados por peritos jurídicos. Pode também haver casos em que, de forma retrospectiva, há dúvida quanto à legalidade de um certo modo de conduta. Por conseguinte, a FUCHS designa um Diretor de Conformidade para servir de 'ponto de referência' para todos os colaboradores e alguém que possa ser contactado caso você tenha perguntas ou deseje fazer comentários e observações em relação a questões importantes da lei antitruste.

### **Diretor de Conformidade**

Claudio F. Becker

Conselho Corporativo e Diretor de Conformidade

FUCHS PETROLUB SE

Friesenheimer Straße 17

68169 Mannheim, Alemanha

Telefone: 0049 - (0)621 - 38021145

Fax: 0049 - (0)621 - 38027145

Celular: 0049 - (0)172 - 6174505

E-mail: claudio.becker@fuchs-oil.de

2. Os colaboradores da FUCHS que se depararem com fatos concretos e evidências que incriminem, indicando uma violação dos princípios supracitados, devem relatá-los. Em tais casos – assim como em quaisquer outras questões relacionadas – devem-se contatar os respectivos superiores, o Diretor de Conformidade Local, o Diretor de Conformidade ou a respectiva administração.
3. Desde 15 de setembro de 2014, a FUCHS vem oferecendo, em seu site, acesso ao “FUCHS Compliance Communication System (Sistema de Comunicação de Conformidade da FUCHS)”, um portal on-line de denúncia. O portal oferece ao usuário a opção de enviar um relatório detalhado abrangendo as suas observações referentes a violações ou a circunstâncias suspeitas e iniciar um diálogo com o Diretor de Conformidade. Mediante solicitação, o usuário pode permanecer completamente anônimo durante todo o processo. O sistema encontra-se em [www.fuchs.com/group/compliance](http://www.fuchs.com/group/compliance).
4. Além disso, criamos uma linha direta com o SZA Schilling, Zutt & Anshütz RechtsanwältsAG, um escritório de advocacia em Mannheim. Ao ligar para os números indicados a seguir, é possível, a qualquer hora e de modo anônimo, contatar as pessoas listadas. Embora o escritório de advocacia vá transmitir as respectivas informações para o Diretor de Conformidade, não haverá a identificação do informante, de modo a assegurar a confidencialidade.  
É possível contatar as pessoas listadas a seguir de qualquer país que você esteja e enviar as suas suspeitas e dúvidas em alemão ou em inglês, de acordo com a sua preferência.

As informações de contato do escritório de advocacia são as seguintes:

**SZA Schilling, Zutt & Anschütz rechtsanwalts Ag**

Otto-Beck-Straße 11

68165 Mannheim, Alemanha

Hans-Joachim Hellmann, LL.M.

Telefone: 0049 - (0)621 - 4257212

Celular: 0049 - (0)172 - 6228952

Fax: 0049 - (0)621 - 4257297

E-mail: [hans-joachim.hellmann@sza.de](mailto:hans-joachim.hellmann@sza.de)

Dr. Christina Malz, LL.M.

Telefone: 0049 - (0)621 - 4257212

Celular: 0049 - (0)173 - 6711141

Fax: 0049 - (0)621 - 4257297

E-mail: [christina.malz@sza.de](mailto:christina.malz@sza.de)

Mannheim, dezembro de 2016

FUCHS PETROLUB SE



Grupo FUCHS  
contact@fuchs-oil.de  
www.fuchs.com/group